



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao Projeto de Lei nº 136, de 2024.

Autoria: Poder Executivo.

Ementa: Procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, situadas no Loteamento “Dezanetti”, implantado nesta cidade de Toledo.

Relatoria: Vereador Valdomiro Bozó.

Conclusão: Favorável.

1. RELATÓRIO

Por meio da Mensagem nº 83, de 19 de setembro de 2024, o Poder Executivo encaminhou o Projeto de Lei nº 136, de 2024, que procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, situadas no Loteamento “Dezanetti”, implantado nesta cidade de Toledo.

A matéria foi recebida pelo presidente da Câmara e apresentada na 32ª Sessão Ordinária do dia 23 de setembro de 2024, recebeu então o despacho e foi encaminhada à apreciação das comissões pertinentes.

Inicialmente, a proposição foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), que apresentou parecer favorável, no dia 08 de outubro de 2024.

Por fim, a matéria foi encaminhada a esta Comissão de Finanças e Orçamento (CFO) e no dia 08 de outubro, o presidente, Vereador Leocides Bisognin, designou este vereador como relator.

Em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 67 do RI, compete à CFO examinar e emitir parecer sobre a matéria, sendo o parecer da CFO, na forma da alínea “b” do inciso I do artigo 161 do RI, manifestação técnica especializada sobre as questões financeiras e orçamentárias envolvidas.

2. VOTO DO RELATOR

Em observância ao disposto no artigo 203 do RI, informa-se que a matéria não concede anistia, remissão ou isenção, envolvendo matéria tributária tampouco envolve créditos adicionais suplementares ou especiais para a realização de operações de crédito que excedem o montante das despesas de capital.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Considerando o disposto no § 2º do artigo 162 do RI e na da Justificativa de 09 de novembro de 2023, tem-se que a matéria não implica renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental ou aumento de despesas, nem se trata de políticas públicas financiadas por benefícios de natureza tributária, financeira e creditícia.

A proposição em análise conforme a Mensagem nº83, de 19 de setembro de 2024, a matéria em questão tem a finalidade de cumprir o que determina o artigo 2º e o § 3º do artigo 6º da Lei Complementar nº 01/1990.

Considerando os termos do parecer jurídico nº 229.2024, em relação à afetação/desafetação de imóveis pelo Poder Público, na medida em que o artigo 100 do Código Civil estabelece que são inalienáveis os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial, enquanto conservarem a sua qualificação.

Verifica-se que, com a aprovação administrativa do Loteamento “Dezanetti” por meio do Decreto nº 1.269/2024, as áreas determinadas deverão ser incorporadas ao patrimônio municipal. Neste aspecto, é necessário o referido projeto de lei para agregar a qualificação que atrelam o bem ao patrimônio do ente público.

Portanto o Projeto de Lei não encorre em renúncia de receita e bem como não ocasiona aumento de despesa com pessoal.

Assim, conclui-se pela aprovação financeira e orçamentária da matéria analisada.

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 136, de 2024, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável a matéria apresentada.

Câmara Municipal de Toledo, 15 de outubro de 2024.

VALDOMIRO BOZÓ
Relator

PL 136/2024
AUTORIA: Poder Executivo

DOCUMENTO ASSINADO POR:

01) VALDOMIRO NUNES FERREIRA:01963134907

<https://s3-sa-east-1.amazonaws.com/static.toledo.pr.leg.br/uploads/icpsigned-202410141550101728931810-70174.pdf>

-- FIM --

